



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 187/2018

O Vereador Fabrício Preis de Mello -PSD propôs o Projeto de Lei nº 187/2018, que institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Aduz o proponente que a presente demanda tem como objetivo além do acompanhamento às famílias já cadastradas nesta modalidade de trabalho, se deslocar pelo território de referência da Unidade do CRAS a qual pertence, buscando novas famílias e/ou indivíduos não cadastrados levando a estes informações quanto ao trabalho, política, programas e projetos gerenciados pelo CRAS do território, assim como, informando sobre a rede socioassistencial de atendimento às demandas do mesmo.

Traz ainda que a matéria é uma estratégia de enfrentamento à realidade socioterritorial, onde a dispersão de alguns grupos se torna empecilho para que os benefícios da assistência se efetivem enquanto realidade para estes.

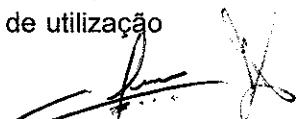
Nos apresenta a informação de que segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, no ano de 2017 cerca de 52 milhões de brasileiros se encontravam abaixo da linha da pobreza, ou seja, cerca de um quarto da população brasileira na época estava vivendo com menos de R\$ 18,24 (dezoito reais e vinte e quatro centavos) por dia.

Enfatiza que nos dias atuais, Pato Branco é referência para outros Municípios no que tange a prestação de serviço assistencial, sendo importante que novas políticas públicas sejam implementadas, com o objetivo de fortalecer cada vez mais a atuação do município em prol das pessoas menos favorecidas.

Pois bem, em resposta ao Requerimento 761/2018 desta Cada de Leis (fls 11/12) a Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária Municipal Anne Cristine Gomes da Silva Cavali, informou que os Centros de Referência de Assistência Social são equipamentos previstos na LOAS - Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e na Lei nº 12.435/2011, como uma unidade pública municipal, de base territorial. Sendo que nas regiões de difícil acesso, poderá tal política dispor do CRAS Itinerante ou Equipes Volantes, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada município.

Informa ainda que, por sé tratar de equipamentos regulamentados por Lei Federal, o município poderá optar pelos serviços citados, sendo a pontuação ser realizada diretamente com a União por intermédio do sistema SUAS Web, não sendo necessária a criação de Lei Municipal para a implantação.

Aduz ainda a referida Secretaria que indagada a cerca da criação de um CRAS Itinerante e/ou equipe volante para dar um atendimento mais próximo às pessoas que necessitam e enfrentam dificuldades de locomoção até o local do serviço, analisou tecnicamente a matéria e emitiu seu parecer favorável a criação de equipe volante, esta por sua vez, ficará vinculada a um dos CRAS existentes, face a possibilidade de utilização





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

da estrutura física existente, sendo parte como equipe adicional, com a mesma coordenação, para fortalecimento dos serviços o que não poderia ocorrer com o CRAS Itinerante, que se faz necessário uma nova estrutura física, equipe com mais profissionais para compor a equipe técnica face as normativas técnicas vigentes.

Por fim expõe que a Lei Orgânica Municipal estabelece no art. 32, § 2º que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas, também é de exclusividade do Prefeito Municipal a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Em outra manifestação da referida Secretaria (fls18) a Secretária Municipal Anne Cristine Gomes da Silva Cavali aduz que a Equipe Volante é regulamentada pela Resolução nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que compõe o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a finalidade de ampliar o acesso ás famílias que vivem distantes do CRAS em funcionamento, fazendo com que os serviços cheguem a essas famílias, enfatizando ainda que a equipe deverá ser composta por dois profissionais de nível superior, sendo um Assistente Social e um Psicólogo e dois técnicos de nível médio, pautada na Resolução CNAS Nº 17/2011.

Novamente juntou-se à matéria em tela a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Anne Cristine Gomes Da Silva (fls (26/27) a qual frisa seu parecer favorável a criação de equipe volante.

Posto isto, este vereador/relator da matéria pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com os demais membros optou por remeter o projeto em tela à Comissão de Justiça e Redação para elaboração de emendas modificativas, face às manifestações da Secretaria Municipal de Ação Social, a qual manifestou seu parecer favorável à criação de *Equipes Volantes*, pelos fatos e justificativas já mencionados.

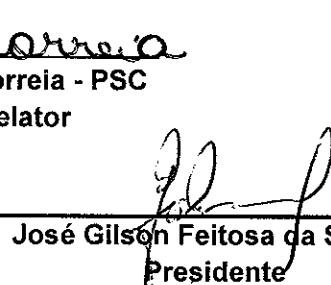
Após as referidas emendas, a matéria passou novamente pela análise deste vereador/relator e demais membros da Comissão de Orçamento e Finanças, os quais atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 2 de abril de 2019.

  
Rodrigo Correia  
Rodrigo José Correia - PSC  
Membro Relator

  
Cláudemir Zanco - PDT  
Membro

  
José Gilson Feitosa da Silva - PT  
Presidente

